



**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DIREITO DO CONSUMIDOR**

PARECER EM SEGUNDO TURNO - PROJETO DE LEI Nº 549/2023.

Voto da Relatora

**RELATÓRIO**

O PL 549/2023 de autoria da Vereadora Professora Marli, com a seguinte ementa: "Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 11.416/22, que institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida", alterando a legislação vigente da seguinte forma:

"Art. 2º (...)

§ 5º - O laudo médico que ateste deficiência permanente, incluído o TEA, possui validade indeterminada para fins de obtenção dos benefícios destinados às pessoas com deficiência previstos na legislação municipal", foi aprovado no plenário no dia 05 de julho de 2023.

O PL recebeu as emendas substitutivas 01 e 02 que tiveram parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade na Comissão de Legislação e Justiça.

Seguindo a regular tramitação em segundo turno, as emendas foram encaminhadas a esta Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor para análise de mérito de acordo com que determina o art. 52, VIII, especificamente no que dispõe as alíneas: "a) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania" e "g) assuntos relativos à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, à pessoa com deficiência e aos grupos sociais minoritários".

Designada relatora pela Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor nos termos Regimentais para emitir Parecer sobre as emendas substitutivas 01 e 02, ambas de autoria dos vereadores Professora Marli e José Ferreira, passo a fundamentar meu parecer e voto.



## FUNDAMENTAÇÃO

As emendas estão em harmonia com a legislação protetiva às pessoas com deficiência no país porque a validade do laudo médico com prazo determinado é um problema para as pessoas com deficiência e seus familiares, que para a renovação frequente deste documento para ter acesso as terapias, intervenções e direitos, precisam de enfrentar meses e muitas filas para conseguir a consulta médica para atualização dos laudos.

As duas emendas substitutivas em análise seguem permitindo o laudo médico com validade indeterminado, o que é fundamental para avançarmos nas políticas de respeito e dignidade das pessoas com deficiência.

Importante ressaltar que a emenda 02 retira do texto do PL original a instituição de laudo com prazo de validade indeterminado que atesta deficiência permanente do TEA, enquanto a emenda 01 restringe os graus de TEA com direito ao laudo permanente. Estas alterações provocam prejuízos a estas pessoas, no entanto, estão em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão) quanto a lei que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA ( Lei 12.764/12).

As emendas embora excluam as pessoas com TEA, se inserem no panorama de leis destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência e portanto podem e devem ser aprovadas.

## CONCLUSÃO

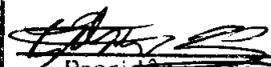
Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação das emendas substitutivas 01 e 02 ao PL 549/2023.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2023.

IZABELLA LOURENCA  
AMORIM  
ROMUALDO:11468145  
690

Assinado de forma digital por  
IZABELLA LOURENCA AMORIM  
ROMUALDO:11468145690  
Dados: 2023.07.31 15:16:25  
-03'00'

**Vereadora Iza Lourença**

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<u>CAMIL CARAM</u>
Em	<u>01 / 08 / 2023</u>
	
Presidência da Reunião	



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>J</i>	<i>49</i>

Exmo Senhor Vereador Gilson Guimarães

Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor

<b>AVULSOS DISTRIBUIDOS</b>
EM <u>1º 1 8 1 23</u>
<u><i>1637</i></u>
Responsável pela distribuição